

Associação de Futebol do Porto

RUA ANTÓNIO PINTO MACHADO, 95 - 4100 PORTO

COMUNICADO OFICIAL

CIRCULAR Nº 169 = 2020/2021 =

Porto, 22 de Março de 2021

Para conhecimento e orientação dos clubes filiados e demais interessados, se comunica que o Conselho de Disciplina, em reunião de 18 de Março de 2021 aplicou os seguintes castigos, cujo cumprimento se inicia no dia seguinte ao do jogo em que a falta foi praticada, à excepção dos assinalados com (*) que se começa a contar após esta notificação; e os assinalados com (**) que face ao estipulado no nº 3 do Artº 29º e nºs 1 e 2 do Artº 30º do Regulamento Disciplinar, cessou a suspensão decorridos DEZ DIAS reiniciando-se a suspensão a partir desta notificação.

Esta circular serve de notificação para todos os efeitos legais, nos restantes casos.

As penas de multa constantes desta circular deverão ser liquidadas na tesouraria desta Associação nos **VINTE (20) DIAS** seguintes à sua data (artigo 20° do R.D. da A.F.P.).

Mais se informa que, nos termos do artigo 13.º n.º 10 e 14.º n.º

1 do R.D. da A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE

NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS

NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

Pel'A Direcção da A.F. do Porto O Vice-Presidente

(Domingos Santos Dr.)

POUPE DINHEIRO

Pagando as multas e taxas dentro dos prazos. Assim, ajuda-nos a servi-lo melhor.

FUTSAL

Após a apreciação das conclusões e pareceres constantes dos respectivos processos, que mereceram a aprovação do Conselho de Disciplina desta Associação de Futebol, foram aplicadas as seguintes penalidades:

PROCESSO Nº 60/20-21 - JOGO Nº 59.23.01.10.02 - 20.12.2020 - FC PRELADA / GD BAGUIM MONTE

FC PRELADA (5867-51801)

C – Futebol Clube da Prelada		MULTA DE € 75,00 CUSTAS DE € 18,50	78.1+91.4g 177.6
J – Ricardo Fernando Silva Costa	676464	1 ANO SUSPENSÃO (SUSP. PREVENTIVAMENTE)	109.1
		4 JOGOS SUSPENSÃO	123.1
		CUSTAS DE € 18,50	177.6

AS PENAS DE MULTA CONSTANTES DESTA CIRCULAR DEVERÃO SER LIQUIDADAS NA TESOURARIA DESTA ASSOCIAÇÃO NOS VINTE (20) DIAS SEGUINTES À SUA DATA (ARTIGO 20.º DO R.D. DA A.F.P.)

MAIS SE INFORMA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º Nº 10 E 14.º N.º 1 DO R.D. DA A.F.P., A CIRCULAR DE CASTIGOS PRESUME-SE NOTIFICADA NO DIA DA SUA PUBLICAÇÃO, INICIANDO-SE OS PRAZOS NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE A SEGUIR.

NOTA IMPORTANTE:

IDENTIFICAÇÃO

PEDE-SE A TODOS OS CLUBES/SAD'S FILIADOS (AS), AQUANDO DO PREENCHIMENTO DO VERSO DAS FICHAS TÉCNICAS (MOD. 005 e 006) NO QUE RESPEITA AOS AGENTES DESPORTIVOS (1º E 2º DELEGADO, MÉDICO, TREINADOR, TREINADOR ADJ. /, PREP. FÍSICO/SEC. TÉCNICO E MASSAGISTA) SEJAM MENCIONADOS OS NOMES DE ACORDO COM OS CONSTANTES NOS RESPECTIVOS CARTÕES, SOB PENA DE SANÇÃO DISCIPLINAR AOS INFRACTORES (CLUBES E ÁRBITROS).